

ARTIGO 13.º

Compete à Administração gerir as actividades da sociedade e designadamente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo, ainda, comprar e vender veículos automóveis e acordar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário que sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 16.º

1 — O ano comercial corresponde ao ano civil.

2 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, poderão ser integralmente levados a Reservas livres se a Assembleia assim o deliberar.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

1 — A Administração passará a exercer as funções de liquidatário a partir do momento da dissolução, salvo deliberação em contrário, da assembleia geral.

2 — A liquidação será feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo exercício das suas funções, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleja. Se nada se deliberar não haverá remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 20.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo exercício das suas funções, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleja. Se nada deliberar não haverá remuneração.

Os órgãos sociais para o quadriénio que agora se inicia serão nomeados em assembleia geral a realizar imediatamente após este acto.

16 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221419

FERREIRA, GONÇALVES & CARDOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7759/19990715; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 5 e 6/20041116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo sido em 29 de Outubro de 2004, a data da aprovação das contas.

16 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221422

XUXA-MEL — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9362/20020912; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas do ano de 2002.

15 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221424

ERAGIN — GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 227/20041115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20041115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato da sociedade, constituído entre Elisabeth Ordens Castelo Branco e marido António Manuel André Paredes da Silva, casado na comunhão de adquiridos, o qual se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ERAGIN — Ginecologia e Obstetrícia, L.ª, e tem a sua sede em Coimbra, na Travessa de D. Sancho I, 42, freguesia de Santo António dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde em ambulatório, compreendendo também, a prestação de serviços em internamento, em centros de saúde, em extensões de centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais, empresas, lares, bem como actividades relacionadas com o diagnóstico e terapêutica e ainda outras actividades conexas à concretização de actos clínicos.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Elisabeth Ordens Castelo Branco e outra de quinhentos euros, pertencente ao sócio António Manuel André Paredes Silva.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que todos estejam de acordo, até ao décuplo do capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial;
- b) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Quando a quota tenha sido transmitida sem o consentimento da sociedade, sendo este devido;

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.